

DECRETO Nº 25.410, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo do Decreto nº 24.423, de 26 de junho de 2023, que “Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória n. 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A, da Lei Federal n. 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, nº 12.462, de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do Município de Teresina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 24.423, de 26.06.2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 29 de dezembro de 2023 com fundamento nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, desde que:

I - publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024;.....

.....

.....

§ 2º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput e no inciso I deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 29 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício